



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 454 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ**

LEI Nº 454/2023

PUBLICADA E SANCIONADA
EM: 12/12/2023

Evandro Barros Watanabe
Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate à Endemias- ACE o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art.5º, do Decreto Federal nº 8.474/2015, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo único. O repasse de recurso financeiro adicional anual de que trata o caput deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para fim, cessando a obrigação da Municipalidade na ocorrência de término de repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias registradas no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde- SCNES em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 3º - O incentivo financeiro adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde, em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso nos cofres do Município.

Art. 4º - Ficam atualizadas e reformuladas as atribuições dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates à Endemias - ACE e se torna essencial e obrigatória a presença dos mesmos na atenção primária e na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, respectivamente. (art. 1º, Lei 13.595/18).



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ao Agentes de Combate à Endemias - ACE a título de incentivo financeiro especial, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020.

§ 1º. Farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias vinculados ao Programa Saúde da Família, que estiverem efetivamente no cargo e exercendo as funções próprias, desde que tenham atingido as metas do Ministério da Saúde, previsto no artigo 6º e 7º desta lei.

§ 2º. Não farão jus ao recebimento do incentivo, os profissionais Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiver em desvio de função ou em licença e/ou inatividade, exceto: auxílio doença, maternidade e acidente de trabalho.

§ 3º. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º - O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de acordo com PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 QUE APROVA A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB).

§ 1º - Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias que não entregarem a produção no prazo legal (até 5º dia útil de cada mês).

§ 2º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, de forma proporcional aos trabalhadores que estejam aptos a receber o incentivo, sendo dividido em partes iguais.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar a fiscalização e orientação quanto:

- I - Que os ACS e ACE realizem as ações estabelecidas afim de alcançar as metas exigidas, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
- II. Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos ACS e ACE no desempenho de suas atividades laborais;
- III. Zelo pela fiel utilização dos recursos que estejam disponíveis;



**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito**

IV. Observância, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;

V. Zelo pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a aderir ao Programa Saúde com Agente, destinada a formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, instituído pela Portaria nº 3.241 de 7 de dezembro de 2020.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a buscar cursos voltados às atividades de vigilância sanitária, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde e estabelecer parâmetros observando as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, os quais podem ser estabelecidos como metas aos beneficiários desta Lei.

Art. 10 - Terão direito ao recebimento do incentivo financeiro adicional o serviço enquadrado como tal, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter no máximo 05 (cinco) faltas não justificadas no exercício de repasse do incentivo financeiro adicional;

II - Não ter penalidade de advertência ou outra mais grave decorrente de processo administrativo disciplinar no exercício de repasse do incentivo financeiro adicional;

III - Ter exercido suas atividades nos 12 meses anteriores à avaliação, considerando-se para tanto, os períodos legais de férias e licenças.

Art. 11 - O incentivo financeiro adicional em nenhuma hipótese incorporará aos vencimentos do servidor, tendo natureza indenizatória temporária e vinculada ao repasse efetuado o do Ministério da Saúde.

Art. 12 - Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro adicional, salvo valores devidos repassados em períodos anteriores à suspensão.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Izabel do Pará/PA, 12 de dezembro de 2023.

Evandro Barros Watanabe
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará